Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1781/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/117005/2012
PROTOCOLO	**:** 1387095
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE DE CAMPO GRANDE-AGESAU
JURISDICIONADO	**:** LEANDRO MAZINA MARTINS
CARGO	**:** DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	**:** INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 59/2012
PERÍODO INSPECIONADO	**:** JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA – AGÊNCIA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE – IRREGULARIDADES - NOTIFICAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – IRREGULARIDADES SANADAS – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS ATOS DE GESTÃO – ARQUIVAMENTO.

A apresentação de documentos que comprovem o saneamento das irregularidades encontradas pela equipe técnica e importa na declaração de regularidade dos atos de gestão de Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde, e no consequente arquivamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de Abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos atos de gestão da Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde de Campo Grande, no período de janeiro a dezembro de 2012, tendo como responsável o Sr. Leandro Mazina Martins, e determinar o arquivamento do processo.

Campo Grande, 29 de Abril de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara.
Assinado nos termos do art. 14, § único, inc., II do RI (RN 76/2013).

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator.

O presente processo diz respeito à Inspeção Ordinária nº 59/2012, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012, da Agência Municipal de Prestação de Serviço à Saúde, sob a responsabilidade do Presidente, Sr. Leandro Mazina Martins.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo elaborou o Relatório de Inspeção Ordinária junto ao órgão, onde algumas irregularidades foram detectadas.

O responsável foi devidamente notificado para prestar esclarecimentos e juntar aos autos os documentos e justificativas necessárias.

Examinados os novos documentos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo por meio da Análise Conclusiva nº 16586/2013, entendeu que os documentos apresentados sanaram totalmente as irregularidades apontadas e por isso o processo oferece condições para ser arquivado.

O Ministério Público de Contas manifestou-se em seu parecer nº 17791/2013 pelo arquivamento do feito e pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, de acordo com a Lei Complementar 160/2012.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator.

Diante da análise dos autos, conclui-se que as irregularidades anteriormente apontadas pelo Relatório de Inspeção Ordinária nº 59/2012 foram sanadas, bem como foram respeitadas as normas legais que regem a Administração Pública.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica, bem como o Parecer do Ministério Público de Contas e profiro meu VOTO no seguinte sentido:

I – Pelo arquivamento do presente processo, conforme artigo 11, inciso XIII, do Regimento Interno TC/MS;

II - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos de gestão da Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde de Campo Grande, no período de janeiro a dezembro de 2012, tendo como responsável o Sr. Leandro Mazina Martins, e determinar o arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. Terto de Moraes Valente - Procurador de Contas

Campo Grande, 29 de Abril de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara.
Assinado nos termos do art. 14, § único, inc., II do RI (RN 76/2013).